



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

351

CÓPIA

LEI Nº 726

CÓPIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEQUINTE LEI:-

ARTIGO 1º) - A Lei nº 704, de 20 de Dezembro de 1966, passa a ter as seguintes alterações:-

A letra "b" de § 2º de Artigo 27 passa a ter a seguinte redação :-

- "b" - Além da multa prevista na letra anterior, mais 30% (trinta por cento) sobre o bruto alcançado com a primeira multa, se pago posteriormente aos 30 (trinta) dias constantes do prazo do vencimento previsto no Aviso ou Edital.

Ficam acrescentadas mais duas letras no parágrafo 2º de artigo 27, com as seguintes redações:

"c" - Juros de mora de 1% (uma por cento) ao mês até o seu pagamento, contado do primeiro vencimento.

"d" - Vencida a primeira prestação e não paga, considerar-se-á vendida a segunda prestação, podendo ser iniciada a cobrança executiva, com as multas previstas nas letras anteriores.

O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 51" - O município fará a cobrança exigível dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro vencimento, findo o qual / será o débito inscrito como dívida ativa e sua cobrança será efetuada judicialmente.

Fica suprimido o parágrafo único do Artigo 51.

O item I do Artigo 158 passa a ter a seguinte redação:

"I" - Prédio próprio, quando seu proprietário nele residir e desde que não possua outro prédio, 0,7% (sete décimos por cento).

Fica acrescentado no parágrafo 1º de Artigo 169, mais uma letra, com a seguinte redação:

"d" - Exercício de funções e prática de diversões ou de esportes públicos, física ou jurídica.

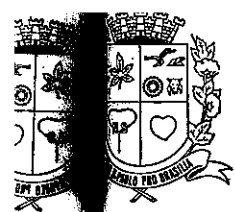
Os parágrafos 1º, 2º e 3º de artigo 195, ficam substituídas por um só parágrafo, com a seguinte redação:

§ Único - A Taxa de Licença será cobrada sobre o total da área de ocupação de cada estabelecimento em metros quadrados e de conformidade com a anexa Tabela V, que ora será anexada à Lei Nº 704.

O artigo 198 fica acrescido de mais as seguintes parágrafos:

§ 1º - Sobre o total dos lançamentos efetuados no corrente exercício de 1967, serão concedidos descontos de 50% (cinquenta por cento), se

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompéia

532

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Continuação

Flo. - 02

pagos até o dia 31 de Dezembro de 1967, além das isenções: das multas.

§ 2º - Todo o contribuinte que já tenha pago mais de 50% (cincoenta por cento), do lançamento efetuado pela Municipalidade, terá uma compensação no lançamento do próximo exercício de 1968.

§ 3º - A compensação a que se refere o parágrafo anterior será calculada tomando-se por base o excesso dos 50% (cincoenta por cento), do imposto lançado e pago no exercício de 1967.

Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 200 ficam substituídos por um só parágrafo, com a seguinte redação:

§ ÚNICO - A Taxa de Renovação de Licença para Localização, será cobrada de conformidade com a anexa Tabela V que ora é anexada à Lei Nº 704, e aplicada sobre o total da área de ocupação em metros quadrados de cada estabelecimento.

No final do artigo 209 ficam acrescentadas mais as seguintes dízeres:

"de acordo com a Tabela VI criada por esta Lei para fazer parte integrante da Lei Nº 704".

ARTIGO 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fixar por decretos, os prazos de vencimentos de IMPOSTOS E TAXAS.

ARTIGO 3º - As tabelas anexas à Lei Nº 704, passam a ter as seguintes alterações:

TABELA I

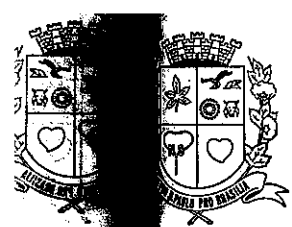
No ítem VII onde se lê 15% (quinze por cento), lê-se 10% (dez por cento).

TABELA III

A parte relacionada com a Taxa de Licença para Tráfego de Veículos passa a ter a seguinte redação:

- 1) Veículos de tração a motor: - Automóveis com motor até 100 HP:-
- a)- modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro.....20%
 - b)- modelo de fabricação do ano anterior..... 17,5%
 - c)- modelo de fabricação do ano anterior ao da letra "b"..... 16%
 - d)- modelo de fabricação do ano anterior e aos demais da letra "c". 12%
- 2) Automóveis com motor de mais de 100 HP:
- a)- modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro..... 28%
 - b)- modelo de fabricação do ano anterior àquele em que fôr feito o registro..... 24%
 - c)- modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao ítem "b". 20%
 - d)- modelo de fabricação dos anos anteriores ao da letra "c"..... 16%
- 3) Auto-Lotação:
- a)- até 12 passageiros..... 12%

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompéia

533

ESTADO DE SÃO PAULO

03 CÓPIA

continuação

Fls. - 09

b) - de mais de 12 passageiros.....	245
04) <u>Auto-Ombus:</u>	
a) - até 20 passageiros.....	165
b) - de mais de 20 até 30 passageiros.....	205
c) - de mais de 30 passageiros.....	245
05) <u>Auto-Oficina:</u>	
a) - automóvel ou camioneta-oficina.....	165
b) - caminhão-oficina.....	245
06) <u>Automotores em geral:</u>	
a) - elevadores, guindastes, empilhadeiras, rebocadores, ascensores, estaqueadores, britadores e similares.....	245
07) <u>Caminhões ou camionetas de carga:</u>	
a) - com capacidade até 3 toneladas.....	135
b) - com capacidade de mais de 3 até 6 toneladas.....	255
c) - com capacidade de mais de 6 até 9 toneladas.....	305
d) - com capacidade de mais de 9 até 12 toneladas.....	355
e) com capacidade de mais de 12 toneladas.....	405
08) <u>Motocicletas:</u>	45
09) <u>Reboques e Tratores:</u>	
a) - reboques ou "trailer".....	45
b) - trator de rodas de borracha.....	45
c) - trator com rodas de esteiras de ferro.....	65
10) <u>Veículos de tração animal:</u>	
de carga, desprovidos de molas:	
a) - de rodas com aros de ferro ou madeira.....	65
b) - de rodas com aros de borracha maciça.....	45
c) - de rodas com aros de borracha pneumática.....	45
de carga, providos de molas:	
a) - de rodas com aros de ferro ou madeira.....	65
b) - de rodas com aros de borracha maciça.....	45
c) - de rodas com aros de borracha pneumática.....	45
<u>De passageiros:</u>	
a) - de 2 rodas com pneumáticos.....	45
b) - de 2 rodas com aros de borracha maciça.....	45
c) - de 4 rodas com aros pneumáticos.....	65
d) - de 4 rodas com aros de borracha maciça.....	65
<u>Outros Veículos:</u>	
a) - bicicletas particulares.....	15
b) - bicicletas de aluguel.....	45

(continua)

Prefeitura Municipal de Pompéia ⁵³⁴

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Continuação

Fls. - 04

- c) - bicicletas motorizadas, lambretas, vespas e similares, carrocinhas triciclos, a pedal ou carrinho de mão a frete ou para venda ou entrega de mercadorias..... 4%

TABELA IV

Ficam substituídas pelas redações abaixo, as seguintes partes desta Tabela, destinada a lançamento e cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos.

TAXA DE EXPEDIENTE

1) - TAXA DE EXPEDIENTE:

A) - Alvarás:

- 1- de licença concedida ou transferida..... 7%
- 2- de qualquer outra natureza..... 7%

b) - Atestados:

- 1- por lauda até 35 linhas..... 5%
- 2- sobre o que exceder, por lauda ou fração..... 5%
- 3- busca, por ano, além das taxas constantes nas alíneas 1 e 2.. 3%

c) - Maíns de qualquer natureza, em lançamentos ou registros..... 5%

d) - Certidões:

- 1- por lauda até 35 linhas..... 5%
- 2- sobre o que exceder, por lauda ou fração..... 5%
- 3- de quitação..... 5%
- 4- busca, por ano, além das taxas constantes nas alíneas 2-2-3.. 3%

e) - Concessões ato do Prefeito concedendo:

- 1- favores, em virtude de lei municipal sobre o valor da concessão..... 3%
- 2- privilégio individual ou a empresa concedido pelo município / sobre o valor efetivo ou arbitrado..... 3%
- 3- permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade..... 3%

f) - Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração..... 0,0125%

g) - Petições, requerimentos, recursos ou memoriais:

- 1- dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais..... 5%
- 2- cada documento anexado, por fôlha..... 5%
- 3- sobre o que exceder, por lauda ou fração..... 5%

h) - Prorrogação de prazo de contrato com o município:

- sobre o valor da prorrogação..... 3%

i) - Títulos:

(continua)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação

Fls. - 95

CÓPIA

de perpetuidade, de sepultura, jazigo, carneira, manelão ou ossuário..... 5%

3) - Transferências:

- 1- de contrato de qualquer natureza, além de termo respectivo..... 7%
- 2- de local, de firma ou ramo de negócio..... 7%
- 3- de veículo, por unidade..... 7%
- 4- de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado..... 3%

"TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS"

Taxa de Numeração de prédios:-

Por emplacement..... 0,5%

NOTA :- Além da Taxa será cobrada o preço de custo da placa fornecida como (receita patrimonial).....

Taxa de Apreensão e Depósito de Bens de Mercadorias:

- 1- Apreensão ou Arrendação de bens abandonados na via pública, por unidade..... 5%
- 2 - Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal, dos seguintes:
 - a)- por veículo-por unidade..... 5%
 - b)- de animal cavalos, muares ou bovinos, por cabeça..... 5%
 - c)- de caprinos, ovinos, suínos ou caninos, por cabeça..... 3%
 - d)- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie- por kilo..... 2%

Taxa de Alinhamento e Nivelamento:

- 1- Alinhamento - por metro linear..... 1%
- 2- Nivelamento - por metro linear..... 1%

Arranjos:

(Será cobrada de acordo com o custo das despesas, tomando-se por base os preços vigentes cobrados pelo Departamento de Estradas de Rodagem).

TABELA V

Fica criada a Tabela V para fazer parte da Lei Nº 704, com a seguinte redação :-

TABELA V

TABELAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E RE-NOVAÇÃO DE ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:-

TABELA V

Por metro quadrado, sobre o salário mínimo:

- 1- Indústria..... 0,42%
- 2- Comércio e Prestação de Serviço de Qualquer Natureza..... 0,53%
- 3- Estabelecimentos bancários (Agências ou Casas Bancárias) etc 5,30%

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

030

CÓPIA

Continuação...

Fls. - 06

"TABELA VI"

Fica criada a Tabela VI para fazer parte da Lei Nº 704, com a seguinte redação:-

"TABELA VI"

Destinada a cobrança da Taxa de Licença para funcionamento em horário especial:

- a) - por dia 1% (uma por cento) sobre o valor do salário / mínimo mensal vigente.
- b) - por mês 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo mensal vigente.
- c) - por ano 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo anual vigente.

ARTIGO 4º - A Lei Nº 706, de 20 de Dezembro de 1966, passa a ter as seguintes alterações:

Ficam acrescidos no Artigo 6º, mais os seguintes itens:

- XII - De Conservação de Estradas de Rodagens Municipais.
- XIII - De Cemitérios, Carneiras, Sepulturas e Pavimentação.
- XIV - De Limpeza de Lotes Urbanos e Extinção de Fomequeiros.
- XV - De Construção e Conservação de passeios ou calçadas de pedestre.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1967.

MESOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta "DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO", em 12 de Dezembro de 1967.

Publicada no jornal local "A ÉPOCA" nas edições de: 16, 23 e 30 de Dezembro de 1967.


SALVADOR MENDES DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Copiado fielmente por mim,
2º Escrivão da Prefeitura.

